

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 4375/2025
				FOLHA:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA ()PMTM (X)SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO			RÚBRICA:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto é estabelecer os parâmetros para contratação de empresa especializada em serviços de Alinhamento, Balanceamento e Cambagem para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / QUANTITATIVO GLOBAL.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
01	Contratação de empresa para realizar os seguintes serviços, conforme abaixo discriminados: - 100 serviços de alinhamento de carro baixo - 20 serviços de alinhamento de carros utilitários - 80 serviços de balanceamento r13/r14 - 200 serviços de balanceamento R15/R16 - 50 serviços de balanceamento Van roda de ferro - 50 serviços de cambagem carro baixo - 20 serviços de cambagem utilitários - 50 serviços de atualização aparelho scanner	Serviço	01	Não informado

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / QUANTITATIVO DETALHADO.				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
01	Alinhamento carro baixo	Serviço	100	Não informado
02	Alinhamento utilitários	Serviço	20	Não informado
03	Balanceamento r13/r14	Serviço	80	Não informado
04	Balanceamento r15/r16	Serviço	200	Não informado
05	Balanceamento van roda de ferro	Serviço	50	Não informado
06	Cambagem carro baixo	Serviço	50	Não informado
07	Cambagem utilitários	Serviço	20	Não informado
08	Atualização aparelho scanner	Serviço	50	Não informado

Observação:

As empresas interessadas em participar deste certame, deverão dispor de estrutura de execução dos serviços no raio de até 20 km (vinte) quilômetros do Município de Trajano de Moraes, a fim de reduzir os custos de deslocamentos e otimização no atendimento e também de local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta e com total segurança, e, ainda, conservar ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada.

A justificativa para contratar serviços de Montagem Desmontagem, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem em um raio de 20 km da sede Municipal baseia-se na busca pela economicidade e eficiência dos serviços. Ao optar por contratar tais serviços em uma empresa próxima, a Administração Pública pode economizar tempo e recursos, evitando deslocamentos longos e custos adicionais com transporte. Além disso, a proximidade permite uma resposta mais rápida em casos de emergência, como pneus furados ou desgastados, garantindo a continuidade das operações sem interrupções desnecessárias, sendo que muitas vezes o serviço pode ser realizado em um prazo inferior ao máximo previsto, agilizando o retorno do veículo à sua rotina de trabalho, tendo em vista também, a frota reduzida do Município, onde cada veículo é fundamental estar em plena atividade. A contratação de uma empresa próxima também permite o estabelecimento de uma relação de confiança e parceria, demonstra uma abordagem profissional e estratégica, visando otimizar recursos e garantir a eficiência operacional. Além dos fatos apresentados, "os serviços de Montagem, Desmontagem, Alinhamento, Balanceamento e Cambagem deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da autorização de serviço por parte da contratante. Assim, considerando um raio de 20 km, a empresa poderá cumprir os prazos sem dificuldades, como atrasos ou por realizar grandes deslocamentos.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4375/2025 FOLHA:
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA:
()PMTM (X)SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

Importante salientar que a distância estipulada não tem como objetivo afastar eventuais concorrentes, mas sim minimizar impactos desproporcionais relacionados a despesas e ao tempo despendido de forma desnecessária, caso os serviços fossem executados em locais demasiadamente distantes.

A medida aqui parametrizada visa garantir uma competitividade justa entre os participantes, sem, contudo, causar prejuízo à Administração.

Dessa forma, informamos que, caso a empresa prestadora de serviços esteja localizada a uma distância superior a 20 km, esta deverá, para fins de execução dos serviços, providenciar a retirada do(s) veículo(s) no pátio da Administração, arcando com todos os custos de deslocamento. Os serviços deverão ser realizados nas dependências da própria empresa, respeitando o prazo estipulado para a conclusão.

Ao término dos serviços, a empresa deverá devolver o(s) veículo(s) ao mesmo local onde foram retirados.

A empresa deverá declarar a distância equivalente entre o Município-sede de Trajano de Moraes e o local de realização dos serviços.

2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS
O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A presente solicitação refere-se à contratação de empresa especializada em serviços destinados à frota de veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a manutenção adequada dos veículos garantindo a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, incluindo o transporte de usuários e o atendimento de demandas emergenciais. A aquisição se justifica pela necessidade de: • Segurança: carros sem manutenção comprometem a dirigibilidade e aumentam o risco de acidentes, tornando imperativo as peças dentro dos prazos recomendados. • Continuidade dos serviços: A Secretaria depende de uma frota operacional para realizar suas atividades, como transporte de usuários e serviços administrativos. • Economia a longo prazo: A manutenção preventiva, incluindo o serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem, evita danos maiores aos veículos e reduz gastos futuros com reparos corretivos. • Economia a longo prazo: A manutenção preventiva, incluindo o serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem, evita danos maiores aos veículos e reduz gastos futuros com reparos corretivos Assim, a prestação de serviços é essencial para assegurar a prestação ininterrupta e segura dos serviços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. 3.2. Interesse Público: O interesse público na prestação de serviços está diretamente relacionado à garantia da segurança, da continuidade dos serviços essenciais e manutenção dos bens públicos. 3.3. Metodologia do Quantitativo: A definição do quantitativo necessário para a presente contratação baseou-se em dados objetivos, através da frota existente na Secretaria e na análise da demanda dos serviços, garantindo alocação de recursos e melhor segurança nos transportes dos usuários. 3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo proposto é compatível com a demanda existente, garantindo a eficácia e a continuidade dos serviços a serem prestados. A definição dos quantitativos também buscou os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na alocação de recursos públicos.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4375/2025 FOLHA:
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA:
()PMTM (X)SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo do contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2. Prorrogação do Contrato: O contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado com fundamento nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): O contrato poderá ser reajustado, desde que expressamente previsto no instrumento contratual, observando-se os índices oficiais definidos pelo governo, as condições de aplicação e eventuais limitações. É essencial que tais regras estejam claras aos licitantes antes da apresentação das propostas. O pleito de reajuste deverá ser formalmente fundamentado pela contratada. A legislação admite ainda a possibilidade de revisão contratual, independentemente do prazo de 12 meses, quando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou extraordinários. No caso de prorrogação contratual automática, os preços pactuados poderão ser revistos e reajustados conforme o índice estabelecido contratualmente. Nos demais casos, a exigência do interregno mínimo de 12 (doze) meses para aplicação do reajuste está em conformidade com o artigo 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o artigo 92, §3º, que fixam como marco temporal a data da assinatura do contrato ou do último reajuste. Tais disposições visam assegurar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro sem comprometer a previsibilidade e o controle da despesa pública.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:
 Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a MENOR COMPLEXIDADE do objeto e o valor estimado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.
 Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A manutenção preventiva dos veículos oficiais é muito importante, principalmente pela questão da segurança dos veículos e dos ocupantes. É uma das formas de evitar acidentes ou imprevistos na estrada, e essencial para manter todos os componentes funcionando. Realizar este serviço aumenta a vida útil do veículo, pois diversas peças e regulagens fazem a diferença no desempenho e precisam ser substituídas ou reguladas com o passar do tempo. Um veículo com a manutenção em dia gasta menos combustível e torna menos custosa a manutenção geral do carro.

6.2. As despesas de execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

6.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade:
 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

7.1.1. Não haverá critério de sustentabilidade para esta contratação, tendo em vista a baixa complexidade do quantitativo dos serviços a serem adquiridos.

7.2. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

7.3. A apresentação de amostra e/ou demonstração (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

7.4. Da vedação de contratação de marca ou produto: Não haverá

7.5. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigido.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 4375/2025 FOLHA:
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			RÚBRICA:
()PMTM (X)SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO			

7.6. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O prazo de execução dos serviços será **imediato** a partir da assinatura do contrato ou nota de empenho.
- 8.2. Os serviços serão prestados na sede da contratada, mediante a apresentação da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A empresa contratada terá o prazo máximo de 24 horas para a entrega do serviço.
- 8.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias, em todos os serviços realizados, ou seja, cada data de publicação corresponde a um serviço prestado.
- 8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (dias) dias, em todos os serviços realizados, ou seja, cada data de publicação corresponde a um serviço prestado..
- 8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.2 Fornecer os produtos/serviços no local de entrega previsto neste termo, acompanhados do(s) correspondente(s) Termo(s) de Garantia e Suporte (se for o caso);
- 10.1.3 Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- 10.1.4 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual;
- 10.1.5 Ser a única responsável, integral e exclusiva, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Administração ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços/aquisição de mercadorias objeto do presente termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria solicitante;
- 10.1.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização desta Administração;
- 10.1.8 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às suas dependências, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- 10.2.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que



NÚCLEO DE PREPARAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, s/nº - Centro – Trajano de Moraes – RJ.

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 4375/2025
				FOLHA:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA ()PMTM (X)SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO			RÚBRICA:

não acarrete ônus para Administração ou modificação das obrigações;
 10.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;
 10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 11.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Valério Flávio Leão – Matrícula: 4655 e Gestor do futuro: Valério Flávio Leão – Matrícula: 4655.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
- 13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos e direcionados ao Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ nº 14.661.702/0001-20, endereço Rua Dr. José de Moraes, s/nº – Centro – Trajano de Moraes/RJ.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 14.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 14.2. Forma de fornecimento: **A realização dos serviços será de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.**
- 14.3. Exigências de habilitação:
 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 14.3.1. Habilitação jurídica:
- No caso de Empresa Individual;
 - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
 - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 4375/2025
				FOLHA:
	TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA ()PMTM (X)SOCIAL ()SAÚDE ()EDUCAÇÃO			RÚBRICA:

- responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Qualificação Técnica: Não será exigida.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

15.1. Consórcios

- Será admitida a participação do participante em regime de consórcio.
- As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes por todos os atos praticados pelo consórcio;
- Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

15.2. Cooperativas

- Será admitida a participação na contratação cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 29.153,80 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos)**. (03 - estimativa de preços pré apurada pelo Núcleo de Compras em anexo).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

- 18.1. A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Assistência Social	19010812200332009	33903900	17040000	10



NÚCLEO DE PREPARAÇÃO

Praça Waldemar Magalhães, s/nº - Centro – Trajano de Moraes – RJ.

